

CONTRATO Nº 004/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO E A EMPRESA SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 10.450.122/0001-33.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA- TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.664.384/0001-72, com sede na Rua José de Brito nº 158 Qd wx4 Lote 07 Setor Anhanguera, Araguaína- TO, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **Carlos Murad**, brasileiro, funcionário público municipal, inscrito no CPF n.º 004.985.028-80, residente na Rua São Joaquim, nº 39, Setor Noroeste, em Araguaína-TO, neste ato denominado Contratante, e a empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º 10.450.122/0001-33, situada na Av. Castelo Branco, nº 1555, Bairro Centro, CEP.: 77.600-000, em Paraíso do Tocantins - TO, neste ato representado por seu representante o Sr. **Irineu Pereira de Souza**, brasileiro, portador do CPF 300.392.741-87 e do RG 1.331.488, residente na Rua Curió, nº 1575, Setor Jardim Paulista, em Paraíso do Tocantins - TO, neste ato denominada Contratada, resolvem celebrar o presente contrato conforme Pregão Presencial nº 001/2021, adjudicado e homologado no dia 25 de março de 2021, constantes do processo nº 2021001088, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Licença de Uso do Software 100% web – Sistema Gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social com prestação de serviços envolvendo instalação, implantação, treinamento, manutenção, atualizações, suporte técnico do sistema e serviços em consultoria Previdenciária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERÍSTICA DO OBJETO E DOS VALORES

Item	Unid.	Quant.	Especificações	Valor mensal	Valor total
01.	Mês	3	Instalação, implantação, treinamento do sistema 100% WEB	13.000,00	39.000,00
02.	Mês	12	Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de gerenciamento de Regime Próprio de Previdência Social com prestação de serviços de manutenção, atualizações, suporte técnico do sistema 100% WEB e serviços em Consultoria Previdenciária.	13.000,00	156.000,00
VALOR TOTAL				195.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Como condição para a ASSINATURA DO CONTRATO será exigido da adjudicatária a contratação de SEGURO GARANTIA no valor equivalente a 5% do montante global do contrato que poderá ser executada para fins de ressarcimento, indenização e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.
- 2.2 A empresa CONTRATADA e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.



[Handwritten signatures]

- 2.3 A empresa CONTRATADA responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.
- 2.4 Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados.
- 2.5 Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.
- 2.6 Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual
- 2.7 Exercer a manutenção corretiva do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal, estadual e municipal) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações.
- 2.8 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação
- 2.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE
- 2.10 Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis
- 2.11 Informar os servidores sobre a posição de correções e atualizações solicitadas em decorrência de inconsistências e desconformidades do software, inclusive de melhorias para atendimento às necessidades da contratante.
- 2.12 Desenvolver sistemas de Integração com os demais sistemas contratados pelo CONTRATANTE, sem quaisquer custos adicionais, sendo todo o processo de integração definido pelo CONTRATANTE, cuja modalidade poderá ser por Webservice, txt., Excel, ou qualquer outra forma de comunicação.
- 2.13 A CONTRATADA promoverá a atualização dos programas, para melhoria de software e atendimento a legislação federal, estadual e municipal vigente, dos layouts como o SICAP-TO, SICAP/AP-TO e demais programas de captação do TCE/TO, além dos demais programas do Governo Federal e demais sistemas para envio de declarações como da DIRF, RAIS, SEGIP, SIMPLES NACIONAL e outros programas, de forma automatizada ou por liberação de releases.
- 2.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar total autonomia a CONTRATANTE para a geração e envio dos arquivos citados no item anterior referente a integração dos órgãos de controle e fiscalização federal, estadual e municipal, cabendo a CONTRATANTE em caso de falhas por possíveis ajustes a serem feitos pelo sistema notificar a CONTRATADA por meio do Termo de Ajuste de Integração (Anexo III) em até 2 dias úteis antes do prazo final do envio. Caso a CONTRATADA não consiga efetivar os ajustes necessários a mesma se responsabilizará por eventuais multas aplicadas pelos órgãos de controle e fiscalização a CONTRATANTE.
- 2.15 Caso a CONTRATANTE sofra alguma penalidade que gere ônus ao município por parte dos órgãos de prestação de contas, fiscalização e controle de outras esferas governamentais, tais como TCE, TCU entre outros, em virtude de não envio de informações em tempo hábil e que seja constatado a responsabilidade da contratada a mesma terá um prazo de até 30 (trinta) dias

corridos para o pagamento e apresentação das guias pagas junto a este Instituto, referente às multas geradas. Caso o contratado não efetue o pagamento e não apresente a contratada as guias pagas, a contratante poderá notificá-lo, para o fazê-lo, e mesmo assim a contratada não o apresentar, a contratante poderá efetuar a glosa do pagamento até o abatimento desse valor. Neste caso específico a CONTRATANTE fica obrigada a disponibilizar essas informações para o envio das remessas para a CONTRATADA gerar os documentos (dados exportados) em no máximo 2 dias úteis antes do prazo limite de envio das remessas, de forma documentada por meio de notificação/ofício do gestor e/ou fiscais do contrato.

- 2.16** Deverá a contratada fornecer ferramenta informatizada para monitoramento e download de cópia dos dados, para o servidor com conhecimento técnico e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

Permitir, para fins de fiscalização, acesso irrestrito a funcionários exclusivamente indicados pela CONTRATANTE, às instalações onde serão realizados os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Caberá à CONTRATANTE:

- 3.1.1** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;
- 3.1.2** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- 3.1.3** Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- 3.1.4** Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;
- 3.1.5** Realizar rigorosa conferência das especificações técnicas do objeto licitado pelo Fiscal de Contrato, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens e/ou serviços a que se referirem;
- 3.1.6** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da Contratada, relatando as irregularidades, quando for o caso;
- 3.1.7** Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;
- 3.1.8** Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 3.1.9** Fornecer o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA;
- 3.1.10** Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- 3.1.11** Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar a implantação do sistema e desempenhar as atividades de fiscalização e coordenação técnica e administrativa do projeto;
- 3.1.12** Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;
- 3.1.13** Proceder ao download de dados ou disponibilizar estrutura para redundância de informações, assumindo integral responsabilidade pela proteção e guarda dos arquivos de dados, todos de sua propriedade;
- 3.1.14** Não permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos agentes, empregados ou prepostos da CONTRATANTE, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza, sendo expressamente vedado ao CONTRATANTE, sem expressa autorização escrita da CONTRATADA, copiar ou reproduzir os softwares ou qualquer parte do material que os integra, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA - DA IMPLANTAÇÃO

- 4.1 A implantação será definida para este termo de referência como um conjunto de ações que consiste na **Migração** dos Dados, **Capacitação** dos Servidores, **Parametrização** (permissões de acesso, ajustes de procedimentos, configurações de fórmulas de cálculos, relatórios, Configuração de telas, campos adicionais, Layout, Logotipos, Assinaturas, etc.) e **Homologação**;
- 4.2 Após a homologação da implantação, a CONTRANTE juntamente com a CONTRATADA, deverá elaborar um cronograma de implantação dos recursos obrigatórios passíveis de implementação, definindo prioridade, disponibilidade e prazos de implementação de cada requisito.
- 4.3 A CONTRATANTE deverá fornecer um **Termo de inicialização de implantação de módulo** (Anexo I) que deverá ser emitido no início da implantação que tem validade de **30 dias** e que servirá para a liberação do pagamento.
- 4.4 A CONTRATANTE emitirá um **Termo de homologação de implantação de módulo** (Anexo II), devidamente assinado pelo responsável pelo setor/departamento para a CONTRATADA e que servirá para a liberação do pagamento da mensalidade referente a implantação.
- 4.5 A **migração** de informações da CONTRATANTE, são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE a disponibilização dos backups em formato legível das atuais bases de dados, e a posterior conferência dos dados;
- 4.6 A CONTRATANTE não dispõe de diagrama e/ou dicionário de dados para fornecimento a CONTRATADA, devendo a mesma migrar / converter a partir de cópia de banco de dados a ser fornecida.
- 4.7 A migração não pode causar qualquer perda de dados, de relacionamento, de consistência ou de segurança, sendo responsabilidade da CONTRATADA promover correções quando decorrer da própria migração, com o auxílio CONTRATANTE caso necessário.
- 4.8 Na ausência da possibilidade de migração dos dados do banco atual, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para o município, a digitação de todos os itens corrigidos, sujeito a verificação posterior por parte do Instituto responsável pelo objeto do contrato.
- 4.9 A contratada além capacitar os servidores deverá capacitar a equipe de tecnologia da informação do Instituto no que tange o uso das funções do sistema pertencente as parametrizações, rotinas de segurança, back-up e restores, rotinas de simulação e de processamento e demais pontos relevantes ao mesmo.
- 4.10 Os equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades de capacitação serão fornecidos pela CONTRATANTE, podendo esta utilizar-se das dependências do Instituto, caso haja necessidade poderá ser disponibilizado Datashow, notebook e impressora, na sala de treinamento.
- 4.11 As despesas relativas à participação dos instrutores e de pessoal próprio, tais como: hospedagem, transporte, diárias, etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.12 A implantação e implementação da solução devem ocorrer de acordo com as fases a seguir:
- 4.12.1 Planejamento do trabalho, instalação de todos os módulos previstos no projeto básico, incluindo adequação do parque tecnológico no âmbito dos servidores de dados e de aplicação, bem como software de gerenciamento de banco de dados e sistemas operacionais;

- 4.12.2 Validação das implantações efetuadas na primeira fase, conforme descrito nos requisitos funcionais e técnicos, visando garantir a performance sistêmica durante a vigência do contrato;
- 4.12.3 Migração de dados cadastrais, funcionais e financeiros de todos os segurados e seus dependentes vinculados ao RPPS;
- 4.12.4 Levantamento dos requisitos de integração com outros sistemas;
- 4.12.5 Desenvolvimento das soluções de integração;
- 4.12.6 Realizar treinamento nos departamentos do RPPS, quando necessário, com acompanhamento e suporte técnico;
- 4.12.7 Manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa e suporte técnico.

A CONTRATANTE resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, ministrar o devido reforço.

CLÁUSULA QUINTA- DO SUPORTE

- 5.1 Durante o período contratual a CONTRATADA deverá garantir atendimento para suporte técnico, no horário das 08h00 às 17h00, de segundas às sextas feira horário local (Araguaína Tocantins), através de técnicos habilitados, tendo como objetivo base:
 - 5.1.1 Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
 - 5.1.2 Orientar os servidores na operação ou utilização dos sistemas em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, licenças, mudanças de cargos, etc.
 - 5.1.3 Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.
 - 5.1.4 Personalizar (incluir, alterar) relatórios do sistema, fórmulas de cálculos, receitas, convênios, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
 - 5.1.5 Correção de eventuais anormalidades de comportamento indevido do sistema.
- 5.2 A CONTRATADA deverá dispor de equipe para atender às necessidades de Suporte, remoto, via Telefone, e-mail ou Internet, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h00 horas.
- 5.3 Deverá ser fornecido aplicativo para registro de chamados, constando, no mínimo: órgão solicitante, departamento/seção, nome do solicitante, indicação da data e horário de abertura e fechamento, módulo envolvido, usuário requisitante, solução dada, responsável pela solução, data da solução, hora da solução e detalhamento do problema.
- 5.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico **"in loco"** nos seguintes parâmetros:
 - 5.4.1 Disponibilizar profissionais com graduação na área de informática, contabilidade e direito (especialidade na área previdenciária), devidamente comprovados;
 - 5.4.2 Todos os funcionários da CONTRATADA deverá sempre se apresentarem devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, ao desempenharem as suas atividades nas dependências da CONTRATANTE.
 - 5.4.3 Disponibilizar técnico especialista em área afim de acordo com a necessidade da CONTRATANTE no que abrange os módulos contratados de forma **flutuante**, onde a CONTRATANTE poderá solicitar por um período máximo de 40 horas/ano, podendo ser acionada de forma fracionada, sem ônus a CONTRATANTE.
- 5.5 A CONTRATANTE disponibilizará uma sala nas dependências do Instituto para uso da CONTRATADA no que tange ao suporte técnico in loco, mas fica a cargo da CONTRATADA o de equipamentos e suprimentos que for necessário.
- 5.6 Cabe a CONTRATANTE determinar as formas de controle sobre o atendimento das demandas relativas ao suporte técnico em garantia.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- 5.7** A CONTRATADA deverá informar, por meio de documento formal, os meios de acesso a Central de Suporte e quais os dados necessários para abertura de chamados.
- 5.8** Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte de software.
- 5.9** Não deverá haver qualquer limitação para o número de técnicos da CONTRATANTE autorizados a abrir chamados técnicos de software.
- 5.10** A CONTRATADA deverá respeitar as seguintes características e prazos, contados do registro do chamado, para atendimento ou solução de ocorrências:

Tipo	Descrição	Severidade		
		Alta	Média	Baixa
1. Atendimento	Tempo máximo após abertura do chamado - para responder ao solicitante, as providências adotadas (o andamento da solicitação)	12 horas úteis	24 horas úteis	36 horas úteis
2. Nova Legislação	Para modificações ou alterações necessárias no sistema contratado, decorrentes de nova legislação ou de mudanças na legislação em vigor. Esse prazo de atendimento poderá ser reduzido seja estipulado pela própria legislação.	40 horas úteis	72 horas úteis	88 horas úteis
2. Solução Temporária	Tempo máximo após resposta ao solicitante - para envio de solução temporária, quando possível.	24 horas úteis	36 horas úteis	48 horas úteis
3. Solução Definitiva	Tempo máximo após resposta ao solicitante - para envio de solução definitiva	48 horas úteis	72 horas úteis	20 dias úteis

- 5.11** Admite-se para todos os casos a adoção de solução de contorno. Neste caso a empresa deverá emitir, no prazo de 3 (três) dias úteis, parecer com o novo prazo para solução definitiva da ocorrência, contendo ainda o histórico de maior abrangência possível das atividades desenvolvidas desde a abertura do respectivo chamado. Após avaliação deste parecer inicial, a CONTRATANTE decidirá sobre a sua aceitabilidade. O não cumprimento do novo prazo acordado para a solução definitiva da ocorrência sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Contrato.
- 5.12** Desde que acordado com a CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, caso haja disponibilidade e respeitados os prazos definidos, atuar de forma remota utilizando-se das ferramentas homologadas pela CONTRATANTE para tal, visando maior celeridade no atendimento às demandas apresentadas.
- 5.13** Em casos de atendimentos oriundos de falhas de hardware dos equipamentos necessários para o bom funcionamento dos softwares, a contagem para o tempo de solução do problema será iniciada somente a partir do restabelecimento dos hardwares afetados.
- 5.14** Os serviços de manutenção, suporte e assistência serão prestados, também, nas seguintes condições:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 5.14.1 Via WEB (remoto), das 08h00min às 18h00min;
- 5.14.2 Via telefone, das 08h00min às 18h00min;
- 5.14.3 Via fax ou correspondência;
- 5.14.4 Imediatamente, para os casos emergenciais que impliquem na paralisação das atividades;
- 5.14.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com qualificação técnica visando manter a operacionalidade do sistema, nas dependências do RPPS.

Caso ocorra alguma situação excepcional com os sistemas, e precise de suporte técnico fora do expediente a CONTRATADA disponibilizará sem Ônus a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento referente a instalação, implantação, treinamento do sistema 100% WEB só será liberado com a apresentação do Termo de inicialização de implantação do sistema, após a conclusão de cada etapa. Quanto ao pagamento da prestação de serviço mensal, referente à manutenção, atualização, etc., será iniciado após a emissão do Termo de finalização de implantação do sistema, mensalmente após a emissão de nota fiscal.
- 6.2 A CONTRATADA deverá apresentar junto com a nota fiscal emitida para o recebimento, as guias de recolhimentos pagas referente aos diretos trabalhistas (INSS e FGTS) no que tange ao suporte técnico in loco fixo disposto pela mesma, referente ao mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

- 7.1 O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com a necessidade da Administração Pública dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO ROMPIMENTO

- 8.1 Em caso de rompimento do contrato, a CONTRATADA obrigatoriamente disponibilizar a base de dados ao município devidamente documentada (como um dicionário de dados) e as devidas senhas com PERMISSÃO TOTAL e IRRESTRITA ao banco de dados, no prazo máximo de 24 horas.
- 8.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar a última versão "release" da aplicação de forma compilada (para que não seja possível modificar o código fonte) da aplicação devidamente instalada e configurada nas dependências da CONTRATANTE para que seja possível a consulta das informações inseridas no sistema durante o período do contrato, possibilitando a geração de relatório, arquivos de integração e impossibilitando a inclusão e alteração de quaisquer registros.

CLÁUSULA NONA - DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA

- 9.1 Fornecer documentação do usuário que descreve os procedimentos de utilização do sistema sob o ponto de vista do gestor do negócio do RPPS, ou seja, o Manual do Usuário, apresentando uma introdução informal do sistema e descrevendo, passo a passo, suas funcionalidades e as respectivas formas de utilização.
- 9.2 Deverão ser fornecido manuais de instrução, manuais de usuário ou manuais de operação, que deverão detalhar os procedimentos de instalação, configuração, ajustes e utilização do software objeto da contratação, previamente à instalação efetiva dos equipamentos, para validação acerca da aderência da solução ofertada às especificações e exigência constantes do TR.
- 9.3 Possuir ajuda "online" para que o próprio usuário possa elucidar suas dúvidas durante a operação do sistema.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CLÁUSULA DÉCIMA - INTEGRAÇÕES COM SISTEMAS EXISTENTES

- 10.1** Deverá possuir interface de integração com os seguintes sistemas legados do @RPPS e demais órgãos:
- 10.1.1** Sistema de Gestão de Pessoas que possuem segurados vinculados ao RPPS, ou equivalente que venha a substituí-lo;
 - 10.1.2** Sistema de Gestão Financeira (definir sistema) para consolidação dos dados com o ente, ou equivalente que venha a substituí-lo;
 - 10.1.3** Sistema SIPREV/SIGA RPPS do Ministério da Economia que deve receber informações referentes aos dados previdenciários que serão gerados pelo sistema, ou equivalente que venha a substituí-lo;
- 10.2** Sistema SISOBÍ-DATAPREV: o sistema deverá checar, periodicamente, a existência de pensionistas ou aposentados no cadastro de óbitos da DATAPREV, ou equivalente que venha a substituí-lo;
- 10.3** Sistema COMPREV: o sistema ofertado deverá efetuar cruzamento de dados para identificar servidores que contribuíram para o RGPS e se aposentaram pelo RPPS, ou equivalente que venha a substituí-lo;
- 10.4** Sistemas de gestão dos órgãos de controle externo;
- 10.5** As ferramentas necessárias para integração deverão ser desenvolvidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO

- 11.1** Os serviços de Manutenção e Suporte Técnico visam atender em tempo e forma as necessidades de informação técnica e funcional sob a utilização do Sistema Informatizado de Gestão Previdenciária, em casos de erros e situações não previstas, necessidades de apoio operacional, assim como, solução de problemas que podem acontecer no dia a dia da operação, entendidos como:
- 11.1.1 MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Consistirá no atendimento de erros e defeitos de funcionamento do sistema;
 - 11.1.2 MANUTENÇÃO LEGAL:** São as adequações sistêmicas para atender às mudanças legais, aplicáveis aos RPPS;
 - 11.1.3 MANUTENÇÃO ADAPTATIVA:** Consiste na adaptação de funcionalidades existentes no Software e que não impactem em modificações de sua estrutura, ou ainda, atualização de versão do sistema;
 - 11.1.4 MANUTENÇÃO EVOLUTIVA:** Consiste na adição de novas funcionalidades ao sistema, específicos para atendimento do @RPPS, cujo desenvolvimento, não previsto no ESCOPO DO PROJETO/CONTRATO bem como, não elencados nas melhorias do sistema no atendimento as legislações específicas ao RPPS, estará condicionado ao pagamento de horas / desenvolvimento, apresentados pela CONTRATADA e aceito em termo circunstanciado pela CONTRATANTE, cujo montante não poderá ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1** A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo IMPAR através da designação para gestor e fiscal do contrato.
- 12.2** A presença da fiscalização da Contratante não diminui, nem elide a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também,



corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº. 8.666/93).

- 12.3 Poderá o servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências deste Termo de Referência e da legislação, bem como, determinar prazo para sua adequação ou refazimento dos serviços fora de normas ou da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO

- 13.1 A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto, correrá à conta dos recursos da Funcional Programática: 09.122.2006.2.371, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 50, Ficha: 20210502, Nomenclatura: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS

- 14.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.
- 14.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araguaína-TO, para dirimir qualquer dúvida decorrente do ajuste contido no presente contrato.

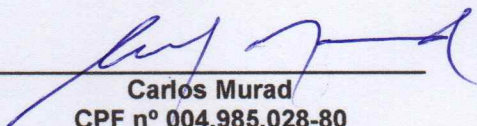
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

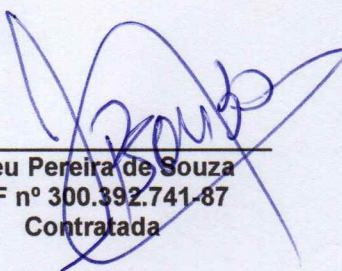
- 16.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e no processo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS

- 17.1 Assinam o presente Contrato, o Presidente do IMPAR, responsável pela condução do certame, o representante da empresa vencedora, bem como as testemunhas.

Araguaína – TO, 1º de abril de 2021.

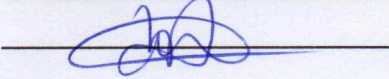

Carlos Murad
CPF nº 004.985.028-80
Contratante


Irineu Pereira de Souza
CPF nº 300.392.741-87
Contratada

Testemunhas:

Nome: Mª Emília de S. M. N. Paranaíba Nome: João Pedro Miranda dos Reis

CPF nº: 945.683.831-53 CPF nº: 238.693.563-91

Ass.:  Ass.: 